

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.201.180/0001-83, com sede na Rua 7 de Setembro, 1078, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Nelson José de Azevedo Júnior e demais integrantes da Mesa Diretora da Casa, doravante denominada de CONTRATANTE e, de outro lado, o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, firma inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, situada na rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxx- RS, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade (RG) xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxx, xxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxx, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, serviços de demolição, remoção e confecção de nova calçada do passeio público do Palácio João Neves da Fontoura, localizado na esquina das ruas Sete de Setembro e Andrade Neves, Cachoeira do Sul - RS, de acordo com o disposto no Edital do Pregão Presencial nº 04/2022, Termo de Referência e demais anexos, e em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, e suas respectivas alterações posteriores, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

A CONTRATADA compromete-se a fornecer os serviços de confecção e instalação de rampa de acessibilidade ao Plenário do Palácio João Neves da Fontoura, localizado na esquina das ruas Sete de Setembro e Andrade Neves, Cachoeira do Sul - RS, de acordo com o disposto no Edital do Pregão do Presencial nº 04/2022 e seus anexos, que dele passam a fazer parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

A CONTRATANTE se compromete em pagar o valor de R\$ xxxxxxxx pela execução dos serviços ora contratados, em consonância com o Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo único. O direito ao valor total fica condicionado à efetiva realização dos serviços, o bom desempenho dos mesmos, com boa qualidade dos materiais, nos termos da lei e deste Edital e em consonância com o Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

A vigência do presente instrumento contratual é de 12 meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado pelo Legislativo em 2 parcelas, sendo cada parcela paga até o décimo dia subsequente ao recebimento da Nota Fiscal emitida pelo contratado, através de depósito bancário na Conta Corrente da empresa ou boleto bancário enviado juntamente com a Nota Fiscal.

§ 1º. A CONTRATADA somente emitirá a Nota Fiscal após a vistoria e conferência da medição dos serviços executados, seguindo o Cronograma Físico-Financeiro, os quais serão atestados pelo fiscal da obra indicado pela Administração.

§ 2º. O reajustamento do valor contratado será realizado após um ano de vigência do contrato, utilizando-se como indexador o IPC-A do período.

§ 3º. No caso do não cumprimento do prazo de pagamento pela CONTRATANTE, inexistindo motivos por culpa da CONTRATADA, como exemplo, emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho, ficará a Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul adstrita ao pagamento de multa de 0,1% por dia sobre o valor da nota fiscal em atraso, até sua efetivação.

§ 4º. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para a Câmara de Vereadores.

§ 5º. A CONTRATADA deverá informar no corpo da nota fiscal, o número do processo da licitação, bem como o banco, número da agência e o número da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, o mesmo da empresa licitante vencedora do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS TRABALHISTAS

A CONTRATADA deve cumprir integralmente todas as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente da categoria abrangida pelo contrato e por todas as taxas e encargos, obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

§ 1º. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos impostos, taxas e encargos, inclusive trabalhistas e previdenciários, não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

§ 2º. Em caso de ação judicial contra o licitante vencedor em que o Município e/ou a Câmara de Vereadores seja(m) incluído(s) no polo passivo da demanda, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

CLAÚSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

§ 1º. Fiscalizar a execução do contrato, com direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com este contrato, com o processo licitatório que lhe deu origem e com a boa técnica de execução;

§ 2º. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

§ 3º. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à execução do objeto licitado;

§ 4º. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, e se necessário aplicar as sanções cabíveis;

§ 5º. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após ter recebido medição do fiscal da obra e os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, do FGTS e a nota fiscal no setor competente.

§ 6º. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da Câmara de Vereadores, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

§ 7º. Fiscalizar uma vez a cada mês ou sempre que achar necessário, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

§ 1º. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à prestação do serviço;

§ 2º. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

§ 3º. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, no tocante às especificações do serviço ora licitado, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital;

§ 4º. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;

§ 5º. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Municipalidade, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

§ 6º. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

§ 7º. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

§ 8º. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente da categoria abrangida pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

§9º. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual;

§ 10. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

§ 11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração;

§ 12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

§ 13. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

§ 14. Fornecer, todo mês, junto com a nota fiscal, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

a) A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

§ 15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

§ 16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do serviço.

§ 19. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

§ 20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

§ 21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

§ 22. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E MULTAS.

O não cumprimento do presente contrato implicará as seguintes penalidades e multas à CONTRATADA:

§ 1º. Recusa ou atraso injustificados de mais de 5 dias na entrega da documentação exigida e/ou recusa injustificada de mais de 5 dias para contratar; e/ou deixar de manter a proposta apresentada: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta.

§ 2º. Executar o contrato com irregularidades leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado, que são passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência por escrito.

§ 3º. Executar o contrato com atraso injustificado até o limite de cinco dias: multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço global da proposta.

§ 4º. Executar o contrato com atraso injustificado por mais de 5 dias: rescisão unilateral do contrato e multa de 7% (sete por cento) do valor global da proposta.

§ 5º. Considera-se inexecução parcial do contrato:

a) manter funcionário sem qualificação, quando exigida neste Edital, para executar os serviços contratados: multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço global da proposta;

b) recusar-se a executar algum serviço contratado: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não executado.

§ 6º. Se a Contratada deixar de:

a) cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador: multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por ocorrência;

b) substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço: multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por ocorrência inconveniente;

c) indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato: multa de 5% (cinco por cento) do valor global por ocorrência;

§ 7º. Por inexecução total do contrato: declaração de inidoneidade e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

§ 8º. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: ressarcimento ao erário do prejuízo causado e declaração de inidoneidade.

§ 9º. Em caso de perdas, reproduções ou replicações indevidas e/ou adulterações de documentos pela Contratada: declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

§ 10. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta ou lance apresentado;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do Contrato.

§ 11. Da aplicação das penalidades previstas, caberá recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser protocolizado no Poder Legislativo de Cachoeira do Sul.

§ 12. O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade competente que, se for o caso, o remeterá à autoridade superior para decisão.

§ 13. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

§ 14. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão unilateral, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 15. O Legislativo poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) após a aplicação de mais de 2 (duas) advertências.

§ 16. O Legislativo poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E MULTAS PARA A CONTRATANTE

§ 1º. No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa da licitante vencedora, como exemplo, emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho, ficará a Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul adstrita ao pagamento de multa de 0,1% por dia sobre o valor da nota fiscal em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

§ 1º. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Contrato correrão pelo orçamento da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, conforme segue:

Órgão 01 Câmara Municipal de Vereadores
Unidade Orçamentária 01.01 Câmara Munic de Vereadores e Unid Sub
Funcional 010310001 Legislativa
Projeto/Atividade 2001000 Manutenção das Atividades Legislativas
Natureza da Despesa 4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

§ 1º. São partes integrantes do presente Contrato, os quais devem ser cumpridos fielmente, todas as disposições contidas no Edital e seus anexos, na proposta de preços, na documentação de habilitação e declarações apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

§ 1º. A aceitação de atrasos ou de qualquer forma de descumprimento das condições ora compactuadas, constituirá mera liberalidade, não ensejando, sob nenhum pretexto a alegação de novação, revogação ou renúncia aos direitos relativos ao Contrato ou ao direito de exigí-los no futuro.

§ 2º. Nenhuma das partes poderá ceder, sub-rogar ou transferir o presente Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem anuência prévia e por escrito da outra parte.

§ 3º. Nenhuma das partes poderá ser considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações, caso haja ocorrência de eventos que, pela sua natureza, efeitos e abrangência, possam ser considerados como de força maior ou fortuitos. Findo o evento, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá diligenciar no sentido de retomar a regular execução do Contrato no menor prazo de tempo possível.

§ 4º. Nenhuma modificação ou alteração do Contrato será considerada válida, a menos que acordado por escrito entre as partes por meio do competente aditivo contratual.

§ 5º. O Contrato suplanta qualquer acordo prévio, escrito ou verbal, que tenha sido feito pelas partes com relação aos assuntos aqui contemplados. O Contrato constitui o acordo integral entre as partes relativamente a tais assuntos.

§ 6º. Fica estabelecido que o gestor do contrato e fiscal da obra será o Engenheiro Tonyangel Siqueira da Silva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

§ 1º. As partes elegem o foro da sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Cachoeira do Sul, xx de xxxxxx de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MESA DIRETORA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____